



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 251, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende parcialmente, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-nº 1318/2013.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-nº 0411/2012, de 02 de maio de 2012, que “encaminha resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO feitos por meio de sua Proposta nº 030/2010”;

Considerando a existência do processo judicial nº 2006.34.00.026625-8, perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelo Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas – FENATA em face do Confea;

Considerando que nesse processo judicial foi proferida decisão, já transitada em julgado, no sentido de que o Confea “se abstenha de reduzir as atribuições concedidas aos técnicos agrícolas, pelo Decreto nº 90.922/85”;

Considerando que o referido processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, no que foi determinado ao Confea “cumprir a sentença proferida nestes autos, abstando-se de proceder à análise dos currículos dos técnicos agrícolas para limitação de atribuições”, sendo fixada “multa de R\$ 10.000,00 ao Confea para cada ato que vier a ser praticado em descumprimento à determinação referida”;

Considerando que tal determinação baseou-se no entendimento de que a Decisão PL-nº 0411/2012 estava descumprindo a ordem judicial, nos seguintes termos: “No que concerne ao Confea, porém, vislumbro que a Decisão nº PL 0411/2012, colacionada à fl. 333, demonstra claramente o descumprimento da sentença transitada em julgado”;

Considerando que, para dar efetivo cumprimento à ordem judicial, a Presidência do Confea editou a Portaria AD-nº 216, de 09 de agosto de 2013, que assim determinada: “Art. 1º Revogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0411/2012, que “encaminha resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO feitos por meio de sua Proposta nº 030/2010”. Art. 2º Firmar o entendimento de que as atribuições dos profissionais de nível médio, técnicos industriais e técnicos agrícolas, devem ser concedidos nos exatos termos do Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, sendo vedado aos Creas efetuarem análise curricular de tais profissionais para fins de restrição das atribuições previstas no aludido decreto. Art. 3º Informar os Creas a respeito do teor da presente decisão, orientando os Regionais ao seu fiel cumprimento.”;

Considerando que a aludida portaria *ad referendum* foi devidamente referendada pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-nº 1318/2013;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando, ainda, que o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 5.194/66, bem como o art. 9º, inciso XIII, do Regimento do Confea, estipulam que as questões referentes às atribuições profissionais das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, somente são aprovadas por meio do voto de, no mínimo, dois terços dos integrantes do Plenário;

Considerando que a Decisão PL-nº 1318/2013, que referendou a Portaria AD-nº 116/2013, foi aprovada por apenas 08 (oito), dos 15 (quinze) Conselheiros Federais membros do Plenário do Confea, ou seja, metade mais um dos integrantes;

Considerando, portanto, que a aprovação da Decisão PL-nº 1318/2013 não atingiu a maioria qualificada prevista em lei e no normativo interno para ser considerada válida e legítima, produzindo seus efeitos jurídicos; e

Considerando que o art. 116, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo”,

Considerando que o inciso XVIII do art. 55, da Resolução 1.015, de 2006, estabelece que compete ao presidente do Confea “resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor”,

RESOLVE

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, parcialmente a Decisão PL-nº 1318/2013, que decidiu, por unanimidade, referendar a Portaria AD nº 216, de 09 de agosto de 2013, no que concerne aos técnicos industriais;

Art. 2º Manter a revogação da Decisão nº PL-0411/2012, que “encaminha resposta aos questionamentos da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO feitos por meio de sua Proposta nº 030/2010”;

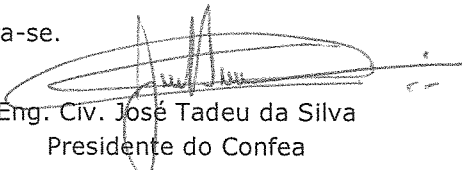
Art. 3º Manter o entendimento de que as atribuições dos profissionais técnicos agrícolas de nível médio devem ser concedidas nos exatos termos do Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, sendo vedado aos Creas efetuar análise curricular de tais profissionais para fins de restrição das atribuições previstas no aludido decreto, nos exatos termos da decisão transitada em julgado no processo judicial nº 2006.34.00.026625-8; e

Art. 4º Informar os Creas a respeito do teor da presente decisão, orientando os Regionais a cumpri-la fielmente.

Art. 5º submeter o assunto na próxima sessão plenária do Confea;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

